



PREFEITURA DO
BONITO
Mais Trabalho e Prosperidade

LEI Nº 1.394/2025

DISPOE SOBRE REAJUSTE DEVENCIMENTO MÍNIMOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no
uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece os vencimentos mínimos dos servidores públicos do Poder
Legislativo do Município de Bonito/Pe.

Art. 2º. Os vencimentos mínimos dos servidores públicos, sob qualquer forma de admissão,
ficam reajuste para o valor de R\$: 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente,
considerando que a estimativa de impacto orçamentário de tal reajuste já está previsto nas
leis orçamentárias aprovadas.

Art. 4º. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros
retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Palácio “José Abelardo Câncio de Godoy”, em 30 de junho de 2025.

RUY
BARBOSA:06902669
449

Assinado de forma
digital por RUY
BARBOSA:06902669449

RUY BARBOSA

PREFEITO

Raquel
RECEBIDO
30/06/25
11.15